



**Universidade Estadual de Maringá**  
**Centro de Ciências Biológicas**

**RESOLUÇÃO N° 017/2013-CI/CCB**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro e no site <http://ccb.uem.br>, no dia 26/03/2013.

Aprova o Regulamento para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Biotecnologia – habilitação: bacharelado.

**Edson Márcio Gongora**  
Secretário.

Considerando o contido no ofício nº 63/2012-PRO;  
considerando a Resolução nº 12/2010-DBC;  
considerando a Resolução nº 12/2012-DBC;  
considerando a Resolução nº 090/2005-CEP;  
considerando o Artigo 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Regulamento para o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Biotecnologia – Habilitação Bacharelado, conforme anexo, parte integrante desta resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 06 de março de 2013.

**Prof. Dr. Luiz Carlos Corrêa**  
Diretor

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 03/04/2013. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



***Universidade Estadual de Maringá***  
***Centro de Ciências Biológicas***





# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 017/2013-CI/CCB  
fl. 3

### **REGULAMENTO PARA O TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE BIOTECNOLOGIA – HABILITAÇÃO BACHARELADO**

#### **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O componente curricular obrigatório Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), vinculado ao Departamento de Biologia Celular e Genética (DBC), é integrante da última série do Curso de Graduação em Biotecnologia da Universidade Estadual de Maringá.

**Art. 2º** O TCC tem como objetivos:

- I** - proporcionar ao aluno um treinamento em metodologia científica;
- II** - despertar ou desenvolver no aluno o interesse pela pesquisa;
- III** - aprimorar a formação profissional, contribuindo para melhor visão das questões biotecnológicas, o que possibilitará a utilização de procedimentos científicos no encaminhamento das soluções.

#### **CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 3º** Os professores interessados em orientação deverão encaminhar à coordenação do TCC as propostas de vagas de TCC, que serão divulgadas aos alunos.

**Parágrafo único.** Os alunos interessados deverão inscrever-se junto à coordenação do TCC, que encaminhará ao orientador para a seleção e posterior aprovação pelo DBC.

**Art. 4º** Após a seleção, o aluno deverá encaminhar ao departamento, no máximo até o final do segundo mês do período letivo, o projeto de TCC, sendo que a efetiva realização deste é condicionada a sua aprovação pelo DBC.

**Parágrafo único.** Informações e dados obtidos durante as atividades do Estágio Curricular Supervisionado podem compor o TCC desde que garanta a abordagem científica.

**Art. 5º** Os orientadores e alunos serão supervisionados pelo coordenador do TCC, indicado em reunião do DBC.

**Parágrafo único.** A administração dos TCC será exercida pela coordenação do TCC, a qual será composta por um professor coordenador e um suplente do DBC, indicados em reunião do DBC.

#### **CAPÍTULO III DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 6º** A orientação do TCC será exercida por professores do DBC ou de outro departamento, indicados e aprovados em reunião do DBC.



# **Universidade Estadual de Maringá**

## **Centro de Ciências Biológicas**

/... Res. 017/2013-CI/CCB  
fl. 4

**Art. 7º** A orientação deverá ser fundamentada em plano de trabalho, organizado conjuntamente pelo aluno e orientador e aprovado pelo DBC.

### **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO**

**Art. 8º** O resultado final será apresentado por escrito ao coordenador do TCC, no máximo até 30 dias antes do final do período letivo.

**Art. 9º** A defesa do TCC será pública, perante Banca Examinadora constituída pelo orientador, e por mais dois membros e suplentes indicados pelo orientador e aprovados pelo DBC.

**§ 1º.** A Banca Examinadora será constituída por professores e profissionais de nível superior.

**§ 2º.** A defesa deverá ocorrer, no máximo, até 15 dias da data prevista em calendário oficial da UEM para o final do período letivo.

**Art. 10.** Será considerado aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior à prevista nas normas da Instituição.

**Art. 11.** Tendo em vista as especificidades didático-pedagógicas do Trabalho de Conclusão de Curso não será permitida revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como, não será permitido cursá-lo em regime de dependência.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do Curso de Biotecnologia, ouvido o DBC.